



APIC – ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE INTÉRPRETES DE CONFERÊNCIA

ESTATUTOS SOCIAIS

**(Incorporadas todas as alterações até a 125ª Assembleia Geral Extraordinária
de 25 de Setembro de 2023)**

ESTATUTOS SOCIAIS

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Finalidade

Artigo 1º – A Associação Profissional de Intérpretes de Conferência – APIC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja ata de constituição encontra-se devidamente arquivada no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, sob o nº 22.356, em data de 30 de julho de 1971, com foro e sede nacional na Alameda Santos, 1827 conjunto 112, São Paulo – Capital do Estado de São Paulo, reger-se-á por estes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – Constituem objetivos da Associação Profissional de Intérpretes de Conferência representar, proteger e defender os interesses dos seus associados, e cuidar para que estes exerçam a profissão com alto nível de qualidade e zelem pela manutenção das boas práticas profissionais.

Artigo 3º – Para a consecução de seus fins sociais, a Associação poderá promover ações necessárias na defesa dos interesses coletivos dos associados em instâncias administrativas e judiciais, e se afiliar e celebrar acordos com outras entidades congêneres nacionais ou estrangeiras.

Artigo 4º – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo II - Dos Membros

Artigo 5º – Para os fins destes Estatutos, considera-se intérprete de conferência quem interpretar, de um ou mais idiomas para outro, ideias, conceitos, debates, palestras, conferências e similares, de maneira simultânea ou consecutiva.

Artigo 6º – Poderão fazer parte da Associação quaisquer pessoas físicas que exerçam ou tenham exercido a profissão de intérprete de conferência, e que atendam aos critérios necessários para se tornarem membros nas condições exigidas por estes Estatutos, bem como pelo Regulamento e pelo Código de Ética Profissional da Associação.

Artigo 7º – Os membros da Associação serão agrupados de acordo com a seguinte classificação:

- a) membro efetivo;
- b) membro correspondente;
- c) membro honorário;
- d) membro remido;
- e) candidato a membro.

Artigo 8º – A qualidade de membro efetivo será deferida a toda pessoa que exerça a profissão de intérprete de conferência, preencha os requisitos dos artigos 13 e 14 destes Estatutos, bem como os requisitos do Regulamento e do Código de Ética Profissional, e tenha sido admitida de forma regular.

Artigo 9º – A qualidade de membro correspondente será deferida a toda pessoa que preencha todos os requisitos para ser membro efetivo, mas não resida no Brasil. Caberão a estes membros os direitos e deveres previstos nestes

Estatutos, inclusive o direito de votar e ser votado, com exceção dos cargos de Presidente e/ou Tesoureiro, para os quais é obrigatória a residência fiscal no Brasil.

Artigo 10 – A qualidade de membro honorário será deferida a toda pessoa que tenha prestado relevantes serviços à Associação ou que, por seus dotes pessoais de caráter, cultura ou projeção profissional, venha a ser distinguida com essa honraria pela Assembleia Geral.

Artigo 11 – Os membros que completarem 30 anos de sua admissão na Associação, computado o período na condição de candidato a membro, serão declarados remidos, ficando isentos do pagamento de anuidades e preservando todos os direitos e deveres atribuídos ao membro efetivo.

Artigo 12 - A qualidade de candidato a membro será deferida, por um prazo máximo de 05 (cinco) anos, a toda pessoa que domine no mínimo dois idiomas e preencha os requisitos para admissão constantes do artigo 16 destes Estatutos, sendo que, enquanto na condição de candidato a membro, não terá direito de votar ou ser votado para cargos de diretoria e conselhos.

Capítulo III – Da Admissão e Exclusão

Artigo 13 – Para efeito destes Estatutos, considera-se habilitado à condição de membro efetivo o intérprete de conferência que:

- a) tenha exercido essa atividade profissional por período comprovadamente superior a 200 (duzentos) dias de trabalho;
- b) domine ao menos 03 (três) idiomas com a classificação “A”, “B” e “C”, ou 02 (dois) idiomas com a classificação “A/A” ou “A/B”;
- c) tenha sua atividade profissional norteadas pelas normas dos Estatutos, do Regulamento e do Código de Ética Profissional da Associação;
- d) tenha sua capacidade e idoneidade atestadas por membros efetivos e/ou correspondentes há no mínimo 2 (dois) anos, ou membros remidos que tenham trabalhado em formato presencial ou remoto com o solicitante e que conheçam sua conduta profissional.

Artigo 14 – Para ingressar na Associação como membro efetivo, o solicitante deverá apresentar à Diretoria o pedido de admissão preenchido e assinado e com o apoio de no mínimo 05 (cinco) membros que sejam efetivos ou correspondentes há no mínimo 02 (dois) anos, em se tratando de 03 (três) ou mais idiomas de trabalho, ou com o apoio de 04 (quatro) membros que sejam efetivos ou correspondentes há no mínimo 02 (dois) anos, em se tratando de 02 (dois) idiomas de trabalho. Ao apoiarem o solicitante, estes membros atestarão a idoneidade e capacidade profissional do solicitante. Os comprovantes dos dias trabalhados devem ser entregues juntamente com o Pedido de Admissão.

Parágrafo 1º: A Diretoria encaminhará imediatamente os pedidos para a Comissão de Admissão e Classificação Linguística (CACL) e para o Conselho de Ética, para sua análise e parecer com posterior votação pela AGO.

Parágrafo 2º: A Comissão de Admissão e Classificação Linguística (CACL) e o Conselho de Ética poderão, a qualquer momento no curso do procedimento de admissão, exigir que o solicitante apresente documentos adicionais ou esclarecimentos fáticos antes da emissão de seus pareceres.

Artigo 15 – Para ingressar na Associação como membro correspondente, o solicitante deverá apresentar à Diretoria o pedido de admissão preenchido e assinado por no mínimo 02 (dois) membros que sejam efetivos ou correspondentes há no mínimo 02 (dois) anos, os quais atestarão a idoneidade e capacidade profissional do solicitante. Os comprovantes dos dias trabalhados também devem ser entregues juntamente com o Pedido de

Admissão.

Parágrafo Único: A Diretoria encaminhará imediatamente os pedidos para a Comissão de Admissão e Classificação Linguística (CACL) e para o Conselho de Ética, para sua análise e parecer com posterior votação pela AGO.

Artigo 16 – A qualidade de candidato a membro será deferida, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a todo intérprete que domine no mínimo 02 (dois) idiomas e comprove 50 (cinquenta dias) de trabalho, sendo 10 (dez) deles com membros da Associação, e tenha sido indicado por 03 (três) membros que sejam efetivos ou correspondentes há no mínimo 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º: A associação poderá, excepcionalmente, realizar provas ou eventos específicos para a admissão de candidatos que por questões geográficas não consigam atender aos critérios estabelecidos para admissão como membro.

Parágrafo 2º: A Diretoria encaminhará imediatamente os pedidos para a Comissão de Admissão e Classificação Linguística (CACL) e para o Conselho de Ética, para sua análise e parecer com posterior votação pela AGO

Parágrafo 3º: Sempre haverá a indicação, pela Associação ou pelo próprio solicitante, de um tutor (escolhido entre os membros efetivos, remidos ou correspondentes da Associação) para auxiliar e orientar o candidato a membro em todas as instâncias profissionais até sua efetivação. O nome do tutor já constará no relatório da CACL.

Parágrafo 4º: O solicitante receberá uma cópia do Estatuto, do Regulamento e do Código de Ética e, no momento da apresentação de sua solicitação, assumirá o compromisso de cumprir as normas neles dispostas.

Parágrafo 5º: O candidato a membro, durante o prazo estabelecido no caput (05 anos), deverá preparar os documentos necessários para sua efetivação. No caso de idiomas considerados raros e de idiomas sinalizados ou, observada eventual e justificada dificuldade de obter apoio de membros efetivos, a CACL, ao término do prazo previsto no caput, poderá dispensar o solicitante do cumprimento das formalidades constantes dos artigos 13 e 14 destes Estatutos, baseando seu julgamento em testemunhos de pessoas de notório saber e no parecer de seus integrantes.

Parágrafo 6º: O candidato a membro não terá direito de votar e de ser votado para o preenchimento de cargos, mas terá voz nos assuntos da Associação.

Parágrafo 7º: Findo o prazo estabelecido no caput sem que o candidato a membro comprove o preenchimento dos requisitos necessários para sua efetivação, será levado a efeito seu desligamento dos quadros da Associação, nada impedindo, contudo, que volte a solicitar sua admissão quando do cumprimento de tais requisitos.

Parágrafo 8º: Enquanto perdurar a condição de candidato a membro, este não poderá se apresentar ao mercado como membro efetivo, de modo que qualquer menção à sua participação na APIC, incluindo o uso do logotipo, deverá ser acompanhada da expressão “Candidato a Membro APIC”.

Parágrafo 9º: Os pedidos de admissão serão analisados pela CACL e pelo Conselho de Ética da Associação, e seus pareceres serão apresentados aos associados 30 dias antes da data designada para a realização da AGO em que a aprovação das admissões será objeto de deliberação. As admissões serão votadas na AGO e o resultado será informado pela secretaria ao solicitante.

Artigo 17 – Durante o processo de admissão, os membros da Associação poderão formular objeções, com a devida fundamentação, inclusive de forma anônima. As objeções de ordem técnica serão encaminhadas para apreciação da Comissão de Admissão e Classificação Linguística, enquanto as questões éticas serão encaminhadas para apreciação do Conselho de Ética da Associação. As objeções poderão ser encaminhadas por intermédio da Diretoria até que sejam criados canais específicos de comunicação com a Comissão de Admissão e Classificação Linguística e com o Conselho de Ética da Associação.

Parágrafo Único: Caso, em virtude das objeções previstas no parágrafo anterior, reste demonstrado que uma admissão não é recomendável, a Diretoria será comunicada, de maneira fundamentada, pela Comissão de Admissão e Classificação Linguística ou pelo Conselho de Ética da Associação. A Diretoria, então, comunicará ao solicitante a sua não admissão, após ratificação na Assembleia Geral.

Artigo 18 – A especificação dos critérios para admissão de associados constará do Regulamento da Associação e deverá ser observada juntamente com as disposições dos presentes Estatutos.

Artigo 19 – Qualquer membro da Associação (inclusive candidatos a membro) que infringir ou deixar de cumprir, de qualquer forma, as disposições destes Estatutos e/ou do Regulamento e do Código de Ética Profissional, sujeitar-se-á às sanções de advertência, censura, suspensão e exclusão, que serão aplicadas pela Diretoria em conformidade com a gravidade da falta. Em se tratando de faltas éticas, o tema deverá ser previamente submetido ao Conselho de Ética, cujas conclusões deverão ser observadas pela Diretoria. O Conselho de Ética deverá emitir um relatório periódico de suas atividades.

Parágrafo 1º: Em se tratando de membro que faça parte da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética da Associação, além das penalidades previstas no artigo 19, poderá ser determinada a perda do respectivo mandato.

Parágrafo 2º: Da decisão que decretar a aplicação de penalidade a qualquer membro, caberá recurso à Assembleia Geral, que poderá confirmar, revogar ou alterar a penalidade aplicada, bem como decidir pela recondução ao cargo de Diretores e Conselheiros que tenham sido afastados de suas funções em razão de penalidade revogada ou atenuada por deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo IV – Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 20 – Além das previsões legais atinentes às associações, constituem direitos e deveres dos membros efetivos e remidos:

- a) Observar as disposições destes Estatutos;
- b) Votar e ser votado para os cargos de direção e conselhos;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais, sempre que convocados;
- d) Manter-se em dia com o pagamento das contribuições associativas (com exceção dos membros remidos, que são isentos desta obrigação);
- e) Observar o Regulamento e o Código de Ética Profissional, cujas cópias lhes foram entregues, sob compromisso, ao serem admitidos na Associação.
- f) Demitir-se do quadro associativo mediante comunicação escrita apresentada com 30 (trinta) dias de antecedência (mediante quitação de contribuições devidas).
- g) Retornar ao quadro associativo por intermédio de simples comunicação expressa, mediante a retomada dos pagamentos das contribuições associativas (em se tratando de membro efetivo).

Artigo 21 – Além das previsões legais atinentes às associações, constituem direitos e deveres dos membros correspondentes:

- a) Observar as disposições destes Estatutos;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais, sempre que possível, inclusive com o direito de votar e ser votado, com exceção dos cargos de Presidente e/ou Tesoureiro, na medida em que estes, necessariamente, devem possuir residência no Brasil;
- c) Manter-se em dia com o pagamento das contribuições associativas;
- d) Observar o Regulamento e o Código de Ética Profissional, cujas cópias lhes foram entregues sob compromisso ao serem admitidos na Associação.

- e) Demitir-se do quadro associativo mediante comunicação escrita apresentada com 30 (trinta) dias de antecedência (mediante cumprimento de eventuais pendências financeiras).
- f) Retornar ao quadro associativo por intermédio de simples comunicação expressa, mediante a retomada dos pagamentos das contribuições associativas.

Artigo 22 – Além das previsões legais atinentes às Associações, constituem direitos e deveres dos candidatos a membros:

- a) Observar as disposições destes Estatutos;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais, sem direito de votar ou de ser votado para o preenchimento de cargos;
- c) Manter-se em dia com o pagamento das contribuições sociais;
- d) Observar o Regulamento e o Código de Ética Profissional, cujas cópias lhes foram entregues sob compromisso ao serem admitidos na Associação.
- e) Demitir-se do quadro associativo mediante comunicação escrita apresentada com 30 (trinta) dias de antecedência (mediante cumprimento de eventuais pendências financeiras), observado que, neste caso, eventual retorno à condição de candidato a membro demandará a comprovação quanto ao cumprimento dos requisitos nestes estatutos para sua admissão.

Artigo 23 – Em relação aos membros honorários, fica consignado que não possuem direitos e/ou deveres em relação à Associação. Contudo, caso conveniente para o atendimento dos interesses e finalidades da Associação, membros honorários poderão tomar parte em atos públicos ou privados, inclusive assembleias, mediante convite da Diretoria.

Capítulo V – Da Assembleia Geral

Artigo 24 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, dela podendo tomar parte todos os membros da associação que estejam em pleno gozo de seus direitos (observadas, em relação aos direitos de cada categoria de associados, as ressalvas constantes dos artigos 20 a 23 destes Estatutos).

Parágrafo 1º– Os membros eventualmente impossibilitados de participar de alguma Assembleia Geral poderão nela fazer-se representar mediante procuração particular específica para tal fim, subscrita com certificado digital próprio do outorgante ou assinatura eletrônica lançada por intermédio do Portal de Assinatura Eletrônica (mantido pelo Governo Federal), que deverá ser entregue em tempo hábil à Diretoria. O número de procurações que cada membro poderá aceitar será determinado pelo Regulamento da Associação. Somente membros remidos, efetivos ou correspondentes podem atuar como procuradores.

Parágrafo 2º – Eventualmente, também poderá ser admitida a votação por meio eletrônico (mediante implantação de sistema que permita a identificação do votante), sendo certo que a introdução e o funcionamento de referido sistema serão objeto do Regulamento da associação.

Artigo 25 – A Assembleia Geral Ordinária se reunirá ao menos uma vez por ano para aprovação das contas, em data designada pela Diretoria, até o mês de abril, e será instalada em primeira convocação com a metade e mais um dos membros efetivos, correspondentes e remidos no gozo de seus direitos e, em segunda convocação, uma hora depois e com qualquer número.

Artigo 26 – A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá a qualquer tempo, sempre que convocada pela Diretoria ou por membros efetivos, correspondentes e remidos que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do quadro associativo, e desde que estejam no pleno uso e gozo de seus direitos.

Artigo 27 – A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado na sede social da Associação, por carta ou correspondência eletrônica (e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no caso da Assembleia Geral Ordinária, e de 08 (oito) dias no caso da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 28 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar a Diretoria;
- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal, CACL e Conselho de Ética;
- c) Revogar, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes, o mandato de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- d) Revogar, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes, o mandato de um ou de todos os membros da Comissão de Admissão e Classificação Linguística ou do Conselho de Ética;
- e) Apreciar os recursos previstos nestes estatutos contra atos da Diretoria;
- f) Aprovar o relatório, as contas e o balanço da Diretoria, bem como o orçamento para o exercício seguinte;
- g) Fixar a taxa de admissão, as anuidades e demais contribuições dos associados;
- h) Deliberar e decidir sobre a matéria constante da ordem do dia do edital de sua convocação;
- i) Alterar os Estatutos, pelo voto de no mínimo 2/3 dos membros presentes;
- j) Deliberar a respeito da extinção da Associação, pelo voto de, no mínimo, 2/3 da integralidade dos componentes da Associação com direito a voto, e;
- k) Deliberar, em última instância, a respeito de toda e qualquer matéria de interesse da Associação.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria, da CACL, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal serão coincidentes e as chapas para cada um deles podem ser independentes.

Artigo 29 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação e secretariada por qualquer de seus membros presentes, sendo certo que suas decisões serão aprovadas pela maioria simples (metade mais um) dos membros presentes quando não for exigida, por Lei ou pelos Estatutos, maioria qualificada.

Capítulo VI – Da Diretoria

Artigo 30 – A Associação será dirigida por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros efetivos, correspondentes (exceto para os cargos de Presidente ou Tesoureiro) ou remidos, sendo eles Presidente, Primeiro Vice- Presidente, Segundo Vice-Presidente/2º Tesoureiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e 1º Tesoureiro.

Parágrafo 1º – A Diretoria será eleita por maioria simples de votos, salvo no caso de apresentação de chapa única, caso em que deverá ser eleita por 2/3 (dois terços) dos votos válidos, na forma determinada pelo Regulamento da Associação.

Parágrafo 2º – Os componentes da Diretoria terão direito à isenção das contribuições associativas durante seu mandato.

Parágrafo 3º - O procedimento eleitoral, bem como o estabelecimento dos meios pelos quais serão sanadas dúvidas e controvérsias decorrentes do procedimento, será objeto do Regulamento da Associação. A solução de casos omissos se dará por intermédio da legislação vigente, da interpretação da essência destes Estatutos, bem como pela aplicação de analogia, prevista sempre a possibilidade de recurso à Assembleia Geral na hipótese de divergência.

Artigo 31 – O mandato da Diretoria será de dois anos, podendo ser reeleita no máximo para mais um mandato sucessivo, sendo certo que os respectivos mandatos serão sempre prorrogáveis até a posse da nova Diretoria.

Parágrafo único: A prorrogação de mandatos também poderá ocorrer caso não sejam formadas chapas de candidatos dentro do prazo previsto, e perdurará, no máximo, durante o prazo estabelecido no regulamento para a realização de novas eleições.

Artigo 32 – Só poderão ser eleitos Diretores os membros efetivos que estiverem quites com a Associação e no pleno gozo de seus direitos.

Artigo 33 – Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e exercer o direito do voto de Minerva;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Firmar, com outro Diretor, os documentos de admissão dos membros;
- e) Assinar a correspondência, bem como quaisquer outros papéis e documentos de interesse da Associação.

Artigo 34 – Compete ao Primeiro Vice-Presidente e ao Segundo Vice-Presidente/2º Tesoureiro substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, participar das reuniões da Diretoria e executar as incumbências que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 35 – Compete aos Diretores Secretários participar das reuniões da Diretoria, manter e executar todo o expediente da secretaria, receber e enviar correspondência, firmar todos os papéis e documentos que forem do interesse da Associação, e ter sob sua guarda os livros de atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assim como todos os papéis e documentos da Associação.

Artigo 36 – Compete ao 1º Tesoureiro participar das reuniões da Diretoria, executar os serviços de tesouraria, cobrando dos associados as contribuições fixadas pela Assembleia Geral, mantendo em dia os pagamentos e, enfim, realizando toda a receita e despesa da Associação, de tudo mantendo escrituração regular e conforme a Lei.

Artigo 37 – As contas bancárias da Associação poderão ser movimentadas mediante as assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores, assim como todos os atos que envolvam responsabilidade financeira, sob pena de serem considerados nulos ou ineficazes.

Artigo 38 – Competirá ao Segundo Vice-Presidente/2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, observadas as atividades previstas no artigo 36 destes Estatutos.

Artigo 39 – Se ficar vago algum cargo da Diretoria, os Diretores remanescentes indicarão um membro efetivo para preenchê-la até a primeira Assembleia Geral que se reunir. O mandato do membro indicado se encerrará juntamente com os mandatos dos demais componentes da Diretoria.

Artigo 40 – O Diretor que tiver que viajar para representar a Associação em congressos nacionais ou internacionais, ou para outros fins do interesse da Associação, terá direito ao reembolso das despesas de passagem, hospedagem e demais despesas de viagem, mediante comprovantes e aprovação prévia dos demais membros da Diretoria.

Capítulo VII – Da Comissão de Admissão e Classificação Linguística

Artigo 41 – A Comissão de Admissão e Classificação Linguística (CACL) é o órgão da Associação com poderes para decidir sobre os pedidos de admissão de membros efetivos, correspondentes e candidatos a membro, bem como acerca dos pedidos de reclassificação linguística.

Artigo 42 – A Comissão será composta por 01 (um) Relator e 04 (quatro) membros efetivos ou correspondentes há no mínimo 05 (cinco) anos ou remidos, indicados pela Diretoria e eleitos pela Assembleia. O mandato da Comissão será de dois anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, submetendo-se ao processo de formação de chapas, podendo ser reeleitos uma única vez, sendo certo que os respectivos mandatos serão sempre prorrogáveis até a posse da nova Comissão.

Parágrafo Único – A Comissão exercerá seu mandato gratuitamente, sem qualquer remuneração.

Artigo 43 – A Comissão se reunirá 02 (duas) vezes ao ano, por convocação de seu Relator ou da Diretoria, sendo obrigatória a presença do Relator e de, no mínimo, 02 (dois) membros componentes.

Artigo 44 – As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples e enviadas à Diretoria, que as submeterá ao referendo da Assembleia Geral subsequente.

Artigo 45 – A qualquer momento, um ou todos os membros da Comissão poderão ser substituídos por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Associação presentes a uma Assembleia Geral.

Capítulo VIII – Do Conselho Fiscal

Artigo 46 – A Associação terá um Conselho Fiscal composto de três membros e três suplentes, não remunerados, escolhidos dentre os membros efetivos, correspondentes ou remidos, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral. O mandato do Conselho será de dois anos, submetendo-se ao mesmo processo de formação de chapas, podendo ser reeleitos uma única vez, sendo certo que os respectivos mandatos serão sempre prorrogáveis até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 47 – Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da Diretoria, a proposta orçamentária, e emitir parecer sobre as reformas estatutárias em matéria de sua competência.

Capítulo IX – Do Conselho de Ética

Artigo 48 – A Associação terá um Conselho de Ética, composto de cinco membros titulares e três membros suplentes, que sejam efetivos ou correspondentes há no mínimo 05 (cinco) anos ou remidos, não remunerados, e que serão eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 49 – O mandato do Conselho de Ética será de dois anos, submetendo-se ao mesmo processo de formação de chapas, podendo ser reeleitos uma única vez, sendo certo que os respectivos mandatos serão sempre prorrogáveis até a posse do novo Conselho de Ética. Caso a constituição do Conselho de Ética ocorra no curso do mandato da presente Diretoria, o primeiro mandato do Conselho de Ética se encerrará juntamente com o mandato da Diretoria e, a partir de então, os mandatos da Diretoria e Conselho de Ética serão sempre coincidentes.

Parágrafo único: A prorrogação de mandatos também poderá ocorrer sempre que se vislumbre a não formação de chapas de candidatos dentro do prazo previsto, e perdurará, no máximo, durante o prazo estabelecido no regulamento para a realização de novas eleições.

Artigo 50 – Só poderão ser eleitos para compor o Conselho de Ética os membros efetivos ou correspondentes há no mínimo 05 (cinco) anos ou remidos, e que estejam quites com a Associação e no pleno gozo de seus direitos.

Artigo 51 – Compete privativamente ao Conselho de Ética a análise de questões éticas que lhe sejam encaminhadas por qualquer meio, respeitado sempre o direito ao anonimato se assim determinar o denunciante.

Artigo 52 – Se ocorrer uma vaga em qualquer dos cargos do Conselho de Ética, os Conselheiros remanescentes indicarão outro membro efetivo ou correspondente há no mínimo 05 (cinco) anos ou remido e esteja em dia com suas obrigações perante a associação, para preenchê-la até a primeira Assembleia Geral que se reunir, quando deverá ser eleito um novo componente para o Conselho de Ética, cujo mandato se encerrará juntamente com os mandatos dos demais componentes do Conselho de Ética.

Artigo 53 – As decisões do Conselho de Ética quanto à aplicação de penalidades serão tomadas por maioria simples de votos e serão vinculantes, de modo que a Diretoria não poderá se opor ao cumprimento de suas determinações.

Artigo 54 – Conforme estabelecido no Artigo 18, qualquer membro da Associação (inclusive candidato a membro) que infringir ou deixar de cumprir as disposições do Código de Ética Profissional, sujeitar-se-á às sanções de advertência, censura, suspensão e exclusão, que serão aplicadas pela Diretoria em conformidade com a gravidade da falta. Em se tratando de falta ética, a questão será primeiro submetida ao Conselho de Ética, cujas conclusões deverão ser observadas pela Diretoria. Durante suas deliberações, o Conselho de Ética deverá fundamentar suas decisões nas previsões deste Estatuto, do Regulamento, do Código de Ética da Associação e/ou na legislação vigente, não sendo admitida a recomendação não fundamentada de aplicação de sanções.

Artigo 55 – As decisões do Conselho de Ética serão tomadas por maioria simples e enviadas à Diretoria, que as submeterá ao referendo da Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo 1º - Da decisão de inadmissão caberá recurso para a Assembleia Geral no prazo máximo de 30 dias contados do conhecimento da decisão de inadmissão, que deverá ser apreciado na Assembleia Geral seguinte, inclusive eventual Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Parágrafo 2º - Na interposição do recurso, o solicitante deverá elencar todos os seus argumentos devidamente fundamentados, sob pena de não conhecimento do recurso, que, portanto, não será encaminhado à Assembleia. Esse juízo de admissibilidade caberá à Diretoria e ao Conselho de Ética em votação conjunta.

Parágrafo 3º - O recurso previsto no § 2º deverá ser apresentado à Diretoria por e-mail.

Capítulo X - Da Receita e do Patrimônio

Artigo 56 – Constituem receitas da Associação as taxas de admissão, as anuidades e as demais contribuições fixadas em cada exercício pela Assembleia Geral, a serem pagas por todos os membros efetivos, correspondentes e candidatos a membro.

Artigo 57 – Constituirão também receitas da Associação as doações em dinheiro e as subvenções que eventualmente lhe sejam distribuídas pelos poderes públicos e/ou entidades particulares.

Artigo 58 – Constitui o patrimônio da Associação todos os bens móveis e imóveis que esta adquirir por compra, doação ou a qualquer outro título.

Artigo 59 – Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante aprovação da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus componentes, assim como a aceitação de doações sujeitas a ônus e/ou encargos.

Capítulo XI – Das Disposições Gerais

Artigo 60 – Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 61 – A Associação somente será extinta por determinação judicial, ou se deixar de cumprir os objetivos para os quais foi constituída, ou, ainda, por proposta subscrita por 2/3 (dois terços) da integralidade dos componentes da Associação com direito a voto.

Artigo 62 – Em caso de dissolução, o patrimônio da Associação reverterá em favor de entidade congênere nacional, se houver, ou da entidade de fins filantrópicos designada pela Assembleia Geral que decretar a dissolução.

Artigo 63 – Poderão ser constituídos Escritórios Regionais nos Estados da União quando assim o deliberarem 2/3 (dois terços) dos membros da região e houver aprovação da Assembleia Geral, por maioria simples.

Parágrafo 1º – O funcionamento e a organização dos Escritórios Regionais obedecerão a todos os dispositivos destes Estatutos, do Regulamento, do Código de Ética Profissional e da Comissão de Admissão e Classificação Linguística (CACL) da Associação.

Parágrafo 2º – Os pedidos de admissão dos membros aos Escritórios Regionais seguirão os mesmos trâmites previstos para os demais membros da Associação.

Artigo 64 – Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pela legislação complementar pertinente, pelos costumes ou, ainda, por intermédio de analogia.

Artigo 65 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei, e mediante aprovação por 2/3 dos componentes presentes ao ato.



Celia Kfoury
Diretora Presidente